

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE CINDY MENDES DE SOUZA - MERCADINHO.

PROCESSO N.º 1110725-30.2023.8.26.0100

**2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Hudigeine Mendes Pressendo
CPF/CNPJ	524.410.914-68
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelas Credoras	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 100.051,78	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Comprovantes de transferência
iii	DARF'S
iv	Comprovante de pagamento de DARF'S
v	Contrato de Mútuo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora Hudigeine Mendes Pressendo, em que pretende a habilitação do seu crédito na relação creditícia da falida, para constar a importância de R\$ 100.051,78 (cem mil, cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo de empréstimos pessoais para pagamentos de dívidas diretamente para a empresa nos últimos 5 anos, além do pagamento de dívida com o Contador da Falida, bem como o pagamento de 03 (três) guias DARF.
3. Nesta senda, a Administradora Judicial recebeu, entre outros documentos, o contrato de mútuo celebrado entre a Falida e a Credora, em que foram reconhecidas as seguintes transações financeiras, veja-se:

Data	Beneficiário	Banco	Referência	Valor
15/02/2018	Cindy ME	Bradesco	3424722	R\$20.000,00
04/10/2018	Cindy ME	Bradesco	126163	R\$1.920,00
25/10/2018	Cindy ME	Bradesco	126104	R\$1.250,00
31/12/2018	Cindy ME	Bradesco	126388	R\$2.500,00
09/01/2019	Cindy ME	Bradesco	126113	R\$1.250,00
06/03/2019	Cindy ME	Bradesco	126046	R\$1.500,00
17/05/2019	Cindy ME	Bradesco	126233	R\$1.450,00
21/06/2019	Cindy ME	Bradesco	126492	R\$1.450,00
01/02/2021	Cindy ME	Bradesco	126403	R\$20.000,00
20/05/2021	Cindy ME	NUBANK	126822	R\$5.000,00
21/02/2021	Cindy ME	NUBANK	126405	R\$5.000,00
21/02/2022	Cindy ME	NUBANK	126406	R\$14.000,00
31/01/2023	Cindy ME	NUBANK	126407	R\$2.000,00
07/12/2022	Cindy ME	NUBANK	126408	R\$15.000,00
28/12/2022	Cindy ME	NUBANK	126409	R\$1.200,00
25/10/2022	Cindy ME	NUBANK	126410	R\$1.200,00
24/10/2022	Cindy ME	NUBANK	126411	R\$1.200,00
23/01/2023	DARF	NUBANK	126412	R\$1.761,15
23/01/2023	DARF	NUBANK	126413	R\$ 381,58
23/01/2023	DARF	NUBANK	126414	R\$ 503,05
24/01/2023	Boleto Contador	NUBANK	126415	R\$1.300,00

16/02/2023	P. Ponto	NUBANK	126416	R\$ 186,00
Total: R\$ 100.051,78				

4. Desta feita, a Credora apresentou 22 (vinte e dois) comprovantes de transferências direcionados à Credora, bem como comprovantes de pagamento de boletos e guias, com datas entre 15.02.2018 à 16.02.2023, os quais foram acompanhados das respectivas guias DARF e boletos, veja-se:

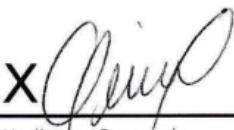


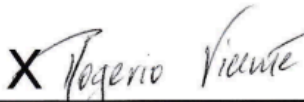
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	ORIGEM	FAVORECIDO	DATA DO DÉBITO	VALOR
Banco Bradesco - doc. n.º 126403	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	01.02.2021	R\$ 20.000,00
Banco Bradesco - doc. n.º 126113	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	09.01.2019	R\$ 1.250,00
Banco Bradesco - doc. n.º 126331	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	18.02.2019	R\$ 200,00
Banco Bradesco - doc. n.º 126046	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	05.03.2019	R\$ 1.500,00
Banco Bradesco - doc. n.º 126166	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	08.03.2019	R\$ 310,00
Banco Bradesco - doc. n.º 126233	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	17.05.2019	R\$ 1.450,00
Banco Bradesco - doc. n.º 126492	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	21.06.2019	R\$ 1.450,00
Banco Nubank - aluguel jan. 2023	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	31.01.2023	R\$ 2.000,00
Banco Nubank - 2 aluguel nov e dez.	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	07.12.2022	R\$ 15.000,00
Banco Nubank - pix	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	28.11.2022	R\$ 1.200,00
Banco Nubank - pix	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	25.10.2022	R\$ 1.200,00
Banco Nubank - pix	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	24.10.2022	R\$ 1.200,00
Nubank - cartão de crédito	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	21.02.2022	R\$ 14.000,00
Banco Nubank - pix	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	21.05.2021	R\$ 5.000,00
Banco Nubank - pix	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	20.05.2021	R\$ 5.000,00
Banco Nubank - boleto	Hudigeine Mendes Pressendo	Mesmo (Contabilidade)	24.01.2023	R\$ 1.300,00
Banco Nubank - DARF	Hudigeine Mendes Pressendo	DARF	23.01.2023	R\$ 381,58
Banco Nubank - DARF	Hudigeine Mendes Pressendo	DARF	24.01.2023	R\$ 503,05
Banco Nubank - DARF	Hudigeine Mendes Pressendo	DARF	23.01.2023	R\$ 1.761,15
Banco Bradesco - doc. n.º 3424722	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	15.02.2018	R\$ 20.000,00
Banco Bradesco - doc. n.º 0126104	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	25.10.2018	R\$ 1.250,00
Banco Bradesco - doc. n.º 0126163	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	04.10.2018	R\$ 1.920,00
Banco Bradesco - doc. n.º 0126388	Hudigeine Mendes Pressendo	Cindy Mendes de Souza - Mercadinho ME	31.12.2018	R\$ 2.500,00

5. Desta feita, ao analisar o contrato de mútuo entabulado entre as partes, verifica-se que a data estabelecida para o pagamento dos empréstimos realizados seria **31.03.2023**, tão logo, após esta data, a Falida já estaria em mora. No entanto, ao analisar a cláusula 2ª do referido contrato, nota-se que foram estabelecidos em 0% ao mês, veja-se:

1. O MUTUANTE confirma ter emprestado ao MUTUÁRIO varias quantias de R\$ (Reais) – em anexo- através de diversas transferências eletrônicas entre bancos - conforme solicitado e concordado verbalmente entre as partes no ato do pedido de empréstimo, para cobrir dividas emergentes relacionados as operações do MUTUÁRIO - Toda e qualquer quantia deverá ser paga ao MUTUANTE a partir da data abaixo assinada.

2. Todo e qualquer atraso no(s) pagamento(s) devido(s) acarretará acréscimo de juros e correção monetária, cobrados da data de vencimento até a data da efetiva satisfação do crédito, 0% ao mes.

Local e data: São Paulo-SP, 31 Marco 2023

 X Hudielne Pressendo MUTUANTE	 X CINDY SOUZA - ME MUTUARIO
 X Huldna Ferreira FIADOR	 X Rogerio Vicente TESTEMUNHA

(Trechos extraídos exemplificativamente do doc. enviado pela Credora)

6. Ainda, foram apresentados 02 (dois) comprovantes de transferência do Banco Bradesco, realizados pela Credora em favor da Falida, que não foi objeto do contrato de mútuo, portanto, a Administradora Judicial deixará de incluí-los na relação creditícia da Falida, ante a insuficiência documental, que não permite confirmar que referidas transferências são, de fato, empréstimos realizados à Falida .

Data	Beneficiário	Banco	Referência	Valor
18/02/2019	Cindy ME	Bradesco	126331	R\$200,00
08/03/2019	Cindy ME	Bradesco	126166	R\$310,00

7. Do mesmo modo, cumpre mencionar que, dentre os empréstimos mencionados no contrato supra referenciado, há indicação de transação reconhecida pelas partes em que a Administradora Judicial observou que, dos documentos apresentados pela Credora, não foi possível verificar a origem do crédito pleiteado, e nesse sentido, a *Expert* deixará de incluí-lo

ante a ausência de lastro documental, veja-se:

Data	Beneficiário	Banco	Referência	Valor
16/02/2023	P. Ponto	NUBANK	126416	R\$186,00

16/02/23 P. Ponto NUBANK 0126416

(Trechos extraídos exemplificativamente do doc. enviado pela Credora)

8. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que, de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

9. Ademais, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ **(original sem grifos).***

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.***² **(original sem grifos)**.

10. Isto posto, cumpre pontuar que o crédito advindo do contrato de mútuo pactuado entre a Credora e a Falida é **concursal em sua totalidade**, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR, uma vez que fora pactuado em **31.03.2023**, ou seja, em data anterior à decretação da falência, que se deu em **18.09.2023**.

11. Em seguimento, consigna-se que os valores objeto do Contrato de Mútuo comportam atualização até **18.09.2023**, pois tem data de vencimento **anterior** à data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, II da LFR. Veja-se:

Termo Final Atualiz.	18/09/2023			
Atualização	INPC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. INPC	Saldo devedor Atualiz.
3424722	31/03/2023	R\$ 20.000,00	0,985365%	R\$ 20.197,07
126163	31/03/2023	R\$ 1.920,00	0,985365%	R\$ 1.938,92
126104	31/03/2023	R\$ 1.250,00	0,985365%	R\$ 1.262,32
126388	31/03/2023	R\$ 2.500,00	0,985365%	R\$ 2.524,63
126113	31/03/2023	R\$ 1.250,00	0,985365%	R\$ 1.262,32

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

126046	31/03/2023	R\$ 1.500,00	0,985365%	R\$ 1.514,78
126233	31/03/2023	R\$ 1.450,00	0,985365%	R\$ 1.464,29
126492	31/03/2023	R\$ 1.450,00	0,985365%	R\$ 1.464,29
126403	31/03/2023	R\$ 20.000,00	0,985365%	R\$ 20.197,07
126822	31/03/2023	R\$ 5.000,00	0,985365%	R\$ 5.049,27
126405	31/03/2023	R\$ 5.000,00	0,985365%	R\$ 5.049,27
126406	31/03/2023	R\$ 14.000,00	0,985365%	R\$ 14.137,95
126407	31/03/2023	R\$ 2.000,00	0,985365%	R\$ 2.019,71
126408	31/03/2023	R\$ 15.000,00	0,985365%	R\$ 15.147,80
126409	31/03/2023	R\$ 1.200,00	0,985365%	R\$ 1.211,82
126410	31/03/2023	R\$ 1.200,00	0,985365%	R\$ 1.211,82
126411	31/03/2023	R\$ 1.200,00	0,985365%	R\$ 1.211,82
126412	31/03/2023	R\$ 1.761,15	0,985365%	R\$ 1.778,50
126413	31/03/2023	R\$ 381,58	0,985365%	R\$ 385,34
126414	31/03/2023	R\$ 503,05	0,985365%	R\$ 508,01
126415	31/03/2023	R\$ 1.300,00	0,985365%	R\$ 1.312,81
SALDO DEVEDOR EM 18/09/2023				R\$ 100.849,82

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação da Credora Hudigeyne Mendes Pressendo, para passar a constar na relação creditícia da Falida, pela importância de R\$ 100.849,82 (cem mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Hudigeyne Mendes Pressendo
Valor do Crédito: R\$ 100.849,82
Classificação do Crédito: Quirografário - Classe III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora